



PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 3º e do § 2º do art. 4º da Lei nº 2.796, de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 3.133, de 21 de janeiro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar o exercício das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* e o § 2º do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Lei nº 2.796, de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 3.133, de 21 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Governo do do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar o exercício das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O "pró-labore" de que trata o art. 2º desta Lei, e durante o prazo de vigência dos convênios, é fixado no valor correspondente a 3,58 UFM - Unidades Fiscais Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, para cada policial militar pertencente ao efetivo da Polícia Militar que participar, concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, nos serviços de fiscalização do trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em Lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito no sistema viário do Município de Santa Rita do Passa Quatro.”

.....

§ 2º - Os beneficiados que, no mês, exercerem proporcionalmente a atividade no policiamento de trânsito receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

.....

“Art. 4º -

.....

§ 2º O Comandante da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Passa Quatro encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os nomes dos beneficiados com o "pró- labore", informando acerca de ocorrência do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da presente Lei.

.....”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de setembro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OFÍCIO nº 077/2019

Santa Rita do Passa Quatro, 24 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Douta Edilidade, o projeto de lei que “altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Lei nº 2.796, de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 3.133, de 21 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar o exercício das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.

A alteração da lei se faz necessária porque o novo Plano de Trabalho prevê que a fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais, delegadas por intermédio do novo Convênio a ser assinado pelos partícipes, será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo/preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comandante da Unidade da Polícia Militar envolvida.

Acrescente-se que, para compatibilidade da legislação pertinente com as condições previstas no novo convênio de trânsito, há a necessidade da supressão dos termos “exclusivamente” “exclusiva”, que constam no texto atual do *caput* e do § 2º art. 3º. Com isso, busca-se corrigir o conflito que se observa em relação às premissas estabelecidas na minuta do novo convênio, o qual estabelece que a fiscalização de trânsito será exercida “concomitantemente” com as atribuições regulares da Polícia Militar. Portanto, não será uma atividade exclusiva de incumbência do Policial Militar classificado no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Com o término da vigência do convênio de trânsito (GSSP/ATP 135/14, publicado no DOE de 09/09/14), firmado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar, ocorrerá a renovação para a garantia das atividades de fiscalização de trânsito no município de Santa Rita do Passa Quatro.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

A alteração do § 2º do art. 4º é proposta pelo fato de haver equívoco na remissão a dispositivo da lei. No final do § 2º do art. 4º, consta: *“informando acerca de ocorrência do disposto nos Par. 1º e 2º, do art. 2º desta Lei”*; na verdade, a remissão deve ser feita aos *“§§ 1º e 2º do art. 3º”* da Lei nº 2.796/08.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP